



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 010/2016 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.002.217/2016

Folha nº:	131
Proc.	020.002.217/2016
Rubrica	
Matrícula	173324-9

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.500.641/0001-29, com sede na SRTVS Quadra 701, Lojas 02/03 (térreo) Edifício Brasília Design Center, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.340-907, representada por Shemy Jibran Hsieh, na qualidade de Diretor Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015 – 1º RCG (fls. 74/82), da Ata de Registro de Preços nº 02/2015 (fls. 83/86), da Proposta de fl. 88, do Termo de Referência de fls. 60/65 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de poltronas e cadeiras para atender às necessidades desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Termo de Referência de fls. 60/65, o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015 – 1º RCG (fls. 74/82) e a Proposta de fls. 88, que passam a integrar o presente Termo, nas quantidades relacionadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
59	Poltrona giratória espaldar alto em tela, com braços e apoio de cabeça. VEGAS – 1005i	10
64	Cadeira espaldar médio. ENERGY – 420i059/NY + AC076/PR	700

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega de todos os itens da tabela constante na Cláusula Terceira deste contrato deverá ocorrer em até 30 (trinta dias) corridos, a contar da assinatura do contrato, devidamente montados e instalados, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015 – 1º RCG (fls. 74/82) e a Proposta de fl. 88, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

[Handwritten signatures]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



4.1. O local de entrega dos materiais será o endereço do Edifício sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	Poltrona giratória espaldar alto em tela, com braços e apoio de cabeça. VEGAS – 1005i	10	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
64	Cadeira espaldar médio. ENERGY – 420i059/NY + AC076/PR	700	R\$ 970,00	R\$ 679.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 706.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00408, emitida em 04/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá duração de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos materiais, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo dos materiais, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015 – 1º RCG.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

9.2.1. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, pelo período de 60 (sessenta) meses, englobando peças, revestimentos e serviços.

9.2.2. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser na modalidade *on-site*, ou seja, prestados na localidade de Brasília/DF, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.2.3. Durante a vigência da garantia, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em dias úteis, de 8:00 as 18:00 horas, via e-mail ou telefone, caracterizando a abertura do chamado.

9.2.4. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a abertura.

9.2.5. Todos os reparos e substituições de peças necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do mobiliário (*on-site*).

9.2.6. Em casos onde o defeito do produto não puder ser corrigido no local de instalação, como definido no item anterior, não haverá custo adicional para o CONTRATANTE com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessário a substituição do equipamento.

9.2.7. Após detectado o problema do produto defeituoso, deverá ser este sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a abertura do chamado técnico.

9.2.8. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentais por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

9.2.9. A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrer mais 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

9.2.10. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após devidamente atestada a Nota Fiscal pelo executor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detelhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.6. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

11.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado.

11.10. A CONTRATADA deverá informar dados para abertura de chamado técnico: telefone/fax, e-mail e o responsável para contato.

11.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

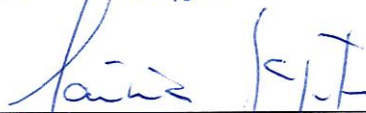


19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.** (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

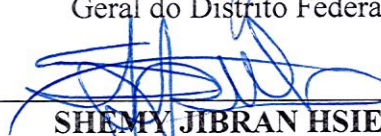
Brasília, 09 de Novembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA

Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-
Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


SHEMY JIBRAN HSIEH

Diretor Financeiro

Testemunhas:

01. Diogo de Sá Lima CPF n.º 006.929.661-88
02. Alana D. de Azevedo 018698031-08

Folha nº:	<u>136</u>
Proc.	<u>020 002 217/2016</u>
Rubrica	
Matricula	<u>173364-9</u>